



## Ata de Análise de Recurso

**Edital Chamamento:** 004/2024

**Processo nº** 35.618/24

**Protocolo:** 39.563/24

**Agente Cultural:** Thiago Cervan Martins - Oficina Cambará

Após análise do recurso em questão, temos a informar que as avaliações não foram alteradas pelos membros da Comissão de Seleção, mantendo-se a mesma nota e, conseqüentemente, a **Desclassificação**.

Segue em anexo o parecer final da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 5.043-GP de 10 de setembro de 2024, para avaliação das Entidades e Coletivos inscritos no Edital nº 004/24 - Premiação de Pontos de Cultura, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital.

Como determina a Lei no 13.709/2018, os dados pessoais dos membros da comissão de seleção não serão divulgados.

**Comissão de Seleção**

Portaria nº 5.043/24



Prezado proponente,

A elaboração das análises teve como base os parâmetros determinados pelo edital, que se baseia, por sua vez nas leis federais nele citadas.

As pontuações atribuídas aos diversos critérios foram exclusivamente baseadas nas informações encaminhadas pelos proponentes.

A Comissão Avaliadora, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos procede uma avaliação técnica dos materiais enviados pelos proponentes.

Como já foi afirmado pelos pareceres individuais dos pareceristas, os materiais enviados não comprovam por meio de documentos, o histórico e a datação de suas ações culturais tais como solicitado pelo edital. Em alguns casos, houve apresentação de materiais datados, porém, que comprovavam, sim, de trabalhos artísticos realizados pelo proponente, porém fora do município de Atibaia.

Ressaltamos, ainda e mais uma vez que a simples apresentação de fotos não pode ser considerada documento em nenhum processo avaliativo e que a entrega de fotos deve sempre ser acompanhada dos demais documentos descritos na alínea 6.2 do edital.

O proponente, como responsável único por sua inscrição no certame, deve proceder um levantamento da documentação de comprovação exigida pelo edital que permitam a observação de um portfólio criterioso. Apontamos, ainda, que a resposta ao Formulário de Inscrição (Anexo III) cite experiências pontuais (comprovadas pelo portfólio) exemplificando cada uma das características exigidas nos quesitos.

Sem mais,

Comissão de Seleção Edital 004/24 nomeada pela Portaria nº 5.043-GP de 10 de setembro de 2024.





## Ata de Análise de Recurso

**Edital Chamamento:** 004/2024

**Processo nº** 35.618/24

**Protocolo:** 41.078/24

**Agente Cultural:** Associação Incubadora de Artistas

Após análise do recurso em questão, temos a informar que as avaliações não foram alteradas pelos membros da Comissão de Seleção, mantendo-se a mesma nota e, conseqüentemente, a **Desclassificação**.

Segue em anexo o parecer final da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 5.043-GP de 10 de setembro de 2024, para avaliação das Entidades e Coletivos inscritos no Edital nº 004/24 - Premiação de Pontos de Cultura, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital.

Como determina a Lei no 13.709/2018, os dados pessoais dos membros da comissão de seleção não serão divulgados.

**Comissão de Seleção**

Portaria nº 5.043/24



Prezado proponente,

A elaboração das análises teve como base os parâmetros determinados pelo edital, que se baseia, por sua vez nas leis federais nele citadas.

As pontuações atribuídas aos diversos critérios foram exclusivamente baseadas nas informações encaminhadas pelos proponentes.

A Comissão Avaliadora, no uso de seus atributos de responsabilidade para com tais documentos procede uma avaliação técnica dos materiais enviados pelos proponentes.

Como já foi afirmado pelos pareceres individuais dos pareceristas, os materiais enviados não comprovam por meio de documentos, o histórico e a datação de suas ações culturais tais como solicitado pelo edital. Em alguns casos, houve apresentação de materiais datados, porém, que comprovavam, sim, de trabalhos artísticos realizados pelo proponente, porém fora do município de Atibaia.

Ressaltamos, ainda e mais uma vez que a simples apresentação de fotos não pode ser considerada documento em nenhum processo avaliativo e que a entrega de fotos deve sempre ser acompanhada dos demais documentos descritos na alínea 6.2 do edital.

O proponente, como responsável único por sua inscrição no certame, deve proceder um levantamento da documentação de comprovação exigida pelo edital que permitam a observação de um portfólio criterioso. Apontamos, ainda, que a resposta ao Formulário de Inscrição (Anexo III) cite experiências pontuais (comprovadas pelo portfólio) exemplificando cada uma das características exigidas nos quesitos.

Sem mais,

Comissão de Seleção Edital 004/24 nomeada pela Portaria nº 5.043-GP de 10 de setembro de 2024.

